

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone: +251 11 551 7700 Fax: +251 115 517844  
Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

**2ª REUNIÃO DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO  
SOBRE A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CTE - ECT)  
21 a 23 de Outubro de 2017  
CAIRO, EGÍPTO**

**HRST/STC-EST/Exp./20 (II)**

Original: English

**ESTATUTO DO CONSELHO AFRICANO  
DE PESQUISA CIENTÍFICA E INOVAÇÃO, (ASRIC)**



**ESTATUTOS DO CONSELHO AFRICANO  
DE PESQUISA CIENTÍFICA E INOVAÇÃO (ASRIC)**

**Nós, os Chefes de Estado e de Governo da União Africana;**

**ORIENTADOS** pelos objectivos e princípios consagrados no Acto Constitutivo da União Africana, que destaca a importância da ciência, tecnologia e inovação como um instrumento para a transformação socioeconómica;

**RECORDANDO** a Decisão EX.CL/Dec.254 (VIII) adoptada pelo Conselho Executivo que aprova o Plano de Acção Consolidado (PAC) de África para a Ciência e Tecnologia;

**NOTANDO** o processo de revisão do PAC, que resultou numa Estratégia da Ciência, Tecnologia e Inovação incremental de dez anos que dá resposta aos desafios continentais de desenvolvimento;

**RECORDANDO AINDA** a Decisão Ex.CL/Dec.747 (XXII) e a Decisão Ex.CL/Dec. 216 (VII), adoptadas pelo Conselho Executivo, sobre a criação do Conselho Africano de Pesquisa Científica e Inovação, como enquadramento institucional para a implementação da Agenda Africana da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

**RECONHECENDO** o papel que o referido Conselho deve desempenhar na promoção da investigação científica e inovação em África;

**CONCORDAMOS O SEGUINTE:**

#### **Artigo 1º Definições**

Nós presentes Estatutos, entende-se:

“**ASRIC**” significa o Conselho Africano de Pesquisa Científica e Inovação;

“**AU/STRC**” significa Comissão Técnica, Científica e de Pesquisa da União Africana;

“**CER**” significa Comunidades Económicas Regionais reconhecidas pela União Africana;

“**Comissão**” significa a Comissão da União Africana, conforme foi estabelecido pelo Acto Constitutivo da União Africana;

“**Comité Científico**” significa comité criado pelo Artigo 6º do presente Estatuto;

“**Conferência**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;



“**Congresso**” significa a Conferência Geral da ASRIC conforme estabelecido pelo Artigo 5º dos presentes Estatutos;

“**CTE**” significa o Comité Técnico Especializado da União Africana de Educação, Ciência e Tecnologia;

“**CTI**” significa Ciência, Tecnologia e Inovação;

“**Estados-membros**” significa os Estados-membros da União Africana;

“**Estatutos**” significa os Estatutos do Conselho Africano de Pesquisa Científica e Inovação;

“**Secretariado**” significa o Secretariado da ASRIC conforme estabelecido pelo presente Estatutos;

“**UA**” ou “**União**” significa a União Africana, estabelecida pelo Acto Constitutivo da União Africana.

### **Artigo 2º** **Criação e Estatuto Jurídico do ASRIC**

1. O ASRIC é, por este meio, criado como um Órgão Consultivo Técnico Especializado da Comissão e deverá funcionar de acordo com as disposições dos presentes Estatutos.
2. De acordo com o Artigo 8º dos presentes Estatutos, o Secretariado do ASRIC deverá estar no Departamento de Recursos Humanos, Ciência e Tecnologias da Comissão.

### **Artigo 3º** **Objectivos do ASRIC**

O Objectivo do ASRIC deverá ser o de promover a pesquisa científica e inovação de modo a fazer face aos desafios do desenvolvimento socioeconómicos de África.

### **Artigo 4º** **Funções do ASRIC**

Compete ao ASRIC:

- a) mobilizar a excelência da pesquisa africana para fazer avançar a agenda de desenvolvimento africano;
- b) criar e manter um nexo continental de políticas científicas, de pesquisa e inovação;



- c) mobilizar recursos para apoiar as actividades e programas de pesquisa científica em conformidade com a política da UA nesta área;
- d) promover o diálogo e dar voz à comunidade científica que expresse a excelência continental;
- e) advogar para a troca de conhecimentos e aquisição de Tecnologia e ligar a comunidade científica com o sector produtivo;
- f) apoiar e reforçar a capacidade nacional e regional dos conselhos de CTI e facilitar a colaboração entre si;
- g) identificar estratégias e meios para colmatar as lacunas entre a ciência, a pesquisa, inovação e as políticas; e
- h) promover a colaboração internacional e intra-africana em matéria de CTI.

#### **Artigo 5º Direcção do ASRIC**

O mecanismo de direcção do ASRIC deverá ser constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Congresso;
- b) Mesa do Congresso; e
- c) Secretariado.

#### **Artigo 6º Congresso do ASRIC**

1. O Congresso deverá orientar as políticas gerais do ASRIC e prestar contas ao CTE.
2. O Congresso deverá reunir-se uma vez todos os anos em sessões ordinárias e poderá, sujeito à disponibilidade de recursos, realizar sessões extraordinárias, caso seja necessário.
3. O Congresso deverá ser composto da seguinte forma:
  - a) um (1) Conselho Nacional de Pesquisa ou outras instituições semelhantes nomeadas por cada Estado-membro;
  - b) CER;
  - c) Instituições Africanas em matéria de CTI;
  - d) Instituições financeiras da UA, criadas nos termos do Artigo 19º do Acto Constitutivo;
  - e) laureados com o Prémio Científico da União Africana Kwame Nkrumah;



- f) dois (2) representantes da Diáspora Africana nomeados pelo (a) Presidente da Comissão, em consulta com o ECOSOC;
  - g) dois (2) representantes da Sociedade Civil Africana em matéria de CTI, nomeados pela Presidente da Comissão;
  - h) dois (2) representantes da indústria de cada uma das cinco regiões da UA, nomeados pelo Presidente da Comissão, em consulta com o Presidente do Congresso; e
  - i) o Director Executivo do Secretariado, por inerência de funções.
4. O Congresso poderá convidar outras instituições internacionais de CTI, conforme necessário, para participar nas sessões.
5. Os membros com direito a voto no Congresso deverão ser os Conselhos Nacionais de Pesquisa ou outras instituições semelhantes nomeadas por cada Estado-membro.
6. Compete ao Congresso:
- a) orientar as políticas gerais do ASRIC, incluindo a formulação e revisão dos Programas Anuais de Trabalho do ASRIC, aprovar os planos de acção, elaborar as estratégias de financiamento e mobilização de recursos, em conformidade com as políticas da UA nessa matéria;
  - b) elaborar as suas normas e regulamentos internos, em consonância com os relevantes instrumentos jurídicos da UA;
  - c) eleger a sua Mesa;
  - d) definir e adoptar programas interdisciplinares, aprovar o projecto de orçamento associado e elaborar relatórios anuais a serem submetidos aos Órgãos Deliberativos da UA;
  - e) estabelecer parcerias estratégicas com instituições semelhantes a nível global, em consonância com os Regulamentos da UA; e
  - f) criar subcomités científicos e outros subcomités cujas funções e responsabilidades devem ser elaboradas no regulamento interno do ASRIC, conforme proposto pela Mesa.

#### **Artigo 7º** **Mesa do Congresso**

1. A Mesa terá a seguinte composição:
- a) um Presidente;
  - b) um 1º Vice-Presidente, responsável pelo Programa Científico;



- c) um 2º Vice-Presidente, responsável pela Inovação;
  - d) um 3º Vice-Presidente, responsável pelas Comunicações; e
  - e) um 4º Vice-Presidente, responsável pela Mobilização de Recursos.
2. O Director Executivo do Secretariado deverá prestar serviço como Secretário da Mesa.
3. Os Membros da Mesa deverão cumprir um mandato de 3 anos, não renovável;
4. Compete à Mesa:
- a) supervisionar e fazer o acompanhamento da implementação das decisões do Congresso;
  - b) presidir as actividades do Congresso;
  - c) garantir a excelência científica, promover a criatividade e pesquisa inovadora para todos os programas/projectos apoiados pelo ASRIC;
  - d) criar ou reforçar as redes e associações para implementar programas identificados pelo Congresso;
  - e) coordenar as actividades de pesquisa científica em África; e
  - f) elaborar os Termos de Referencia e Reguimentos Internos para os Subcomités Científicos Ad-Hoc.

#### **Artigo 8º** **Secretariado do ASRIC**

1. O STRC da UA será o Secretariado do ASRIC.
2. O Director Executivo do ASRIC é o Chefe do Secretariado.
3. A estrutura, função e nomeação dos funcionários do Secretariado do ASRIC serão determinadas em conformidade com o Regulamento do Pessoal da UA.
4. O Secretariado tem as seguintes funções:
- a) prestar serviços administrativos e de Secretariado ao ASRIC;
  - b) gerir as actividades gerais relacionadas com a implementação dos programas interdisciplinares, em coordenação com os subcomités científicos;



- c) elaborar e implementar o orçamento do ASRIC e realizar a programação financeira e mobilização de recursos, em conformidade com as normas, políticas e práticas da UA;
- d) estabelecer plataformas pan-africanas ligando instituições, redes e outros actores para fortalecer sinergias e para o intercâmbio de conhecimentos científicos;
- e) administrar apelos e concessões direccionados para as áreas prioritárias identificadas pelo Congresso;
- f) promover o estabelecimento de parcerias estratégicas, e fazer avançar as posições de África nas negociações internacionais em matéria de pesquisa, como a ética e integridade na pesquisa e acesso livre à publicações; e
- g) exercer quaisquer outras funções para garantir o bom funcionamento do ASRIC.

#### **Artigo 9º** **Orçamento**

1. O orçamento do ASRIC deverá constar do Orçamento da UA.
2. Para além do orçamento regular da UA, outras fontes de financiamento do ASRIC podem incluir:
  - a) contribuições voluntárias dos Estados-membros da UA e de parceiros;
  - b) contribuições de Parceiros de Desenvolvimento da União Africana e da Comissão;
  - c) contribuições do Sector Privado;
  - d) instituições financeiras nacionais e regionais e outros mecanismos de financiamento;
  - e) fundo da UA de Ciência, Tecnologia e Inovação, quando for criado; e
  - f) quaisquer outras fontes de financiamento, de acordo com os Regulamentos da UA.
3. O Calendário Orçamental do ASRIC deverá ser o mesmo da União.

#### **Artigo 10º** **Línguas de Trabalho**

As línguas de trabalho do ASRIC são as da União.





**Artigo 11°  
Emendas**

1. Os presentes Estatutos poderão ser emendados mediante recomendação do CTE.
2. As Emendas deverão entrar em vigor após a sua adoção pela Conferência.

**Artigo 12°  
Entrada em Vigor**

Os presentes Estatutos entrarão em vigor após a sua adoção pela Conferência.

**ADOTADA PELA VIGESIMA SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA  
CONFERENCIA, REALIZADA EM ADIS ABEBA, ETIOPIA**

**A 31 DE JANEIRO DE 2016**

\*\*\*\*\*

